



Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem – POJ – Alandroal | Verão'25

Artigo 1.º

Enquadramento

1.O Programa de Ocupação Temporária de Jovens do Município do Alandroal prevê a ocupação de tempos livres dos jovens de uma forma saudável, promovendo a formação e o desenvolvimento dos jovens que o integram, promovendo uma participação ativa na comunidade, designadamente nas vertentes: Educação, Património e Cultura, Desporto, Saúde, Ambiente e Proteção Civil, Apoio a Idosos e Crianças, Manutenção de Equipamentos, Espaços Públicos, Parques Infantis e outras áreas de reconhecimento de interesse Municipal.

Artigo 2.º

Objetivos

3. As presentes Normas estabelecem os termos e condições de participação dos jovens do concelho no Programa de Ocupação de Jovens (POJ) com o objetivo de:

- a) Contribuir para a integração dos jovens;
- b) Contribuir para o desenvolvimento de competências, nomeadamente sentido de responsabilidade e de cidadania ativa;
- c) Fomentar o espírito comunitário dos jovens, envolvendo-os em projetos e eventos ao serviço da comunidade.

Artigo 3.º

Participação

1. O POJ é dirigido aos jovens residentes no concelho do Alandroal, com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos de idade (à data de início da atividade).

Artigo 4.º

Áreas de Ocupação



Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem – POJ – Alandroal | Verão'25

1. O POJ será desenvolvido nas áreas de:

- Educação,
- Património e Cultura,
- Desporto,
- Saúde,
- Ambiente e Proteção Civil,
- Apoio a Idosos e Crianças,
- Manutenção de Equipamentos,
- Espaços Públicos,
- Parques Infantis e outras áreas de reconhecimento de interesse Municipal.

Artigo 5.º

Duração | Horário

1. O POJ decorre no período das férias letivas do Verão, de 15 de julho a 31 de agosto de 2025.
2. Cada jovem aceite no Programa terá direito a participar até 2 semanas, consecutivas ou alternadas.
3. O período de ocupação diária é de 3h e o horário será definido em função das atividades a desenvolver (período da manhã ou período da tarde).

Artigo 6.º

Inscrição

1. As inscrições devem ser formalizadas através de formulário facultado aos jovens interessados.
2. A inscrição obriga o participante a respeitar e a cumprir as presentes normas de participação no programa.
3. O período de apresentação de candidaturas decorre entre os dias 2 e 10 de julho de 2025, nos balcões de atendimento da Câmara Municipal.



Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem – POJ – Alandroal | Verão'25

4. Cada jovem pode inscrever-se em até três áreas diferentes, de acordo com a sua preferência.
5. O número máximo de jovens a admitir no POJ será de 16 jovens/ dia.

Artigo 7.º

Admissão

1. Os jovens serão colocados em cada uma das áreas de atividade, atendendo à preferência manifestada e ao número de vagas existentes.
2. Após análise e seleção dos candidatos o jovem será informado por e-mail / telefone sobre a área em que ficará colocado, bem como o local, horário, tipo de atividade e o nome do coordenador.
3. A admissão dos candidatos é efetuada mediante os elementos constantes na ficha de candidatura, atendendo aos seguintes critérios preferenciais:
 - a) A prioridade de admissão é dada de acordo com a ordem de inscrição
 - b) Adequação do perfil do jovem às atividades previstas e horário;
 - c) O interesse manifestado pelas áreas que integram o presente Programa.

Artigo 8.º

Direitos dos Jovens

1. Durante o período de atividade os jovens têm direito a:
 - a) Seguro de Acidentes Pessoais, da responsabilidade da Autarquia;
 - b) Receber uma bolsa de participação, no valor de 7,5€ / dia.
 - c) Para ter direito à bolsa diária o jovem tem que assegurar 100% da concretização da atividade
 - d) Receber um Certificado de Participação, no final do Programa.

Artigo 9.º

Deveres dos Jovens

Os jovens participantes do POJ têm o dever de:



Normas de Funcionamento do Programa de Ocupação Jovem – POJ – Alandroal | Verão'25

- a) Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informados.
- b) Respeitar todas as indicações do coordenador da atividade, bem como dos restantes colaboradores do município.
- c) Assegurar a realização das tarefas que lhe são propostas com empenho e dedicação.
- d) Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer do POJ.
- e) Ser assíduo e pontual.

Artigo 10.º

Deveres do Município

1. Compete ao Município do Alandroal:

- a) Divulgar o Programa de Ocupação de Jovens.
- b) Disponibilizar o formulários de candidatura no site do município.
- c) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao Programa, que lhe sejam solicitados.
- d) Garantir a contratualização de um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.
- e) Coordenar e acompanhar a participação de cada jovem selecionado.

Artigo 11.º

Omissões

1. Todas as omissões e/ou situações não previstas nas presentes Normas, serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal do Alandroal, após análise efetuada pelos serviços.

As presentes Normas encontram-se em vigor, desde a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal do Alandroal, no dia 2 de julho de 2025.